



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00032

TERMO DE COLABORAÇÃO 009/2026
RECURSO MUNICIPAL- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES e a OSC LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO objetivando mútua cooperação para prestação de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, com sede à Rua Coronel José Soares Marcondes n.º 330, nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLEBERSON DUARTE DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n. 27.642.604 e CPF n. 080.420.818-20, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a OSC LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO com sede na Rua Miguel Maturano Munhoz, 264, inscrita no CNPJ sob n.º 49.847.197/0001-98 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente SR. LUIZ HENRIQUE LOPES, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.075.413-3 e do CPF n.º 069.865.028-00, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas a realizar a prestação de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Transferir os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica, consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebarnardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00033

- II. Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas dos Serviços Socioassistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o MUNICÍPIO;
- Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- III. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII- Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX- Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC;
- X- Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- XI- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após a respectivo encerramento;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSC

Constituem obrigações da OSC:

- I- Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, cronograma de desembolso e plano de trabalho, a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria uma solicitação acompanhada de uma Justificativa a qual será validada ou não pelo gestor;
- III- Permitir sem aviso prévio o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- IV- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00034

- V- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VII- Aplicar integralmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- VIII- Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição pública e isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IX- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X- Apresentar quadrimestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da OSC e do técnico responsável;
- XI- Prestar contas FINAL ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 45 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- XII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XIII- Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XIV- Realizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual, Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XV- Durante o prazo de 10 anos contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- XVI- A OSC deverá divulgar na internet e em local visíveis em sua sede sociais e dos estabelecimentos que exerçam suas ações, as parcerias celebradas com a administração pública.
- XVII- Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XVIII- Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00035

- 1- Ficha individual de inclusão no serviço;
- 2- Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- 3- Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XIX- Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, Serviço de Proteção Social Especial e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

XX- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXII- Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXIII- Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos e/ou serviços, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 03 fornecedores para aquisição acima de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 572.040,00 (quinhentos e setenta e dois mil quarenta reais) cuja despesa correrá à conta de recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações;

II- O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos de forma eletrônica à OSC, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento em conta bancária;

III- A conta bancária específica para transferência de recursos financeiros referente a este termo é Conta 13.020-6 (Ag. 2498-8 Banco do Brasil).

IV- O recurso não poderá ficar na conta corrente, devendo ser aplicado em aplicações de baixo risco e curto prazo. Os rendimentos da aplicação deverão ser utilizados no objeto da parceria.

V- O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria faculta o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

VI- O descumprimento, pela OSC, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00036

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- a- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b- pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- c- despesas com data anterior ou posterior à vigência deste termo;
- d- realização do despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais no constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e- pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- Mensalmente, (até o 5º dia úteis do mês subsequente), mediante apresentação do Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados; documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas nominais dos atendidos, fotos, depoimentos e outros suportes;

II- Quadrimestral (em até 10 dias úteis após o encerramento do quadrimestre), mediante apresentação do Relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Anexo RP 14 previsto na Instrução Normativa 02/2016 do TCE- SP; Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira do período e Cópias legíveis das Notas Fiscais/Recibos contendo a data do documento, valor, dados da OSC, número do Termo de Colaboração emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, carimbo de CONFERE COM O ORIGINAL, se houver; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

III- Semestralmente (em até 10 dias úteis após o encerramento do semestre) mediante apresentação de Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvida nesse período com a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados contendo fotos, depoimentos e outros suportes;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00037

IV- Final, (até 45 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações) Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V- Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

VI- Não serão aceitas por esta divisão documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico nos termos do art. 53 da Lei 13019/14, e notas que não estejam com o número do Termo de colaboração mencionado pelo fornecedor.

VII- Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Monitoramento por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria.

VIII- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos no termo de colaboração e serão avaliadas:

a- Regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

b- Regular com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

c- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos no termo de colaboração e serão avaliadas:

a- Regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

b- Regular com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

c- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

X- Serão glosados os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei Federal 13.019/14;

XI- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada, devendo ser concedido o prazo de 45 dias, prorrogável uma única vez por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

[Handwritten signature]
Allerson



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00638

- XII- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- XIII- Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CLAÚSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

- I- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- II- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;
- III- Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção;
- IV- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
- V- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I- O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Divisão de Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II- Compete à Divisão da área realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do plano de trabalho aprovado;
- III- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00039

- b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c- Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV- O gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no prazo de 180 dias, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria;

V- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

VI- A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pela Divisão gestora da parceria, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII- O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.

VIII- Ao final de cada exercício o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

IX- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00040

Parágrafo único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

I- A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data do encerramento do contrato, nas seguintes hipóteses:

- a- Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- c- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

II- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 15 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I- Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

II- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- b.1.) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b.2.) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade, adulteração ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- b.3.) quando na instauração de Tomada de Contas Especial for verificada ocorrência grave de qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I- Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Trabalho, esta deverá ser precedida de manifestação via ofício, fundamentada e devidamente justificada ao gestor da parceria que poderá deferir, deferir com ressalva ou indeferir o pedido de alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00241A

II- Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, ou suplementação de seu valor, desde que existam justificativa e reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

III- As alterações do Termo de Colaboração e ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a- Termo Aditivo, nos casos em que a alteração se fizer necessária a efetivação do alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo da vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração;

b- Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

I- A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

a- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b- Resumo do objeto;

c- Valor total do Termo de Colaboração;

d- Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I- Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, fica designado a empregada pública SABRINA SANCHES gestora da presente parceria através da PORTARIA Nº 8.873/2026 da Divisão Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

I- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal n. 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação designada pela PORTARIA Nº 8.873/2026 da Divisão Municipal de Administração e Planejamento realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

I- Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

II- E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.



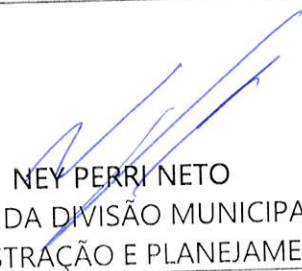
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00041

Presidente Bernardes, 06 de fevereiro de 2026.

PESPONSÁVEIS POR ASSINAREM O AJUSTE	
 CLEBERSON DUARTE DE SOUZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP	 LUIZ HENRIQUE LOPES PRESIDENTE DO VAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRES. BERNARDES

TESTEMUNHAS	
 SABRINA SANCHES DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	 NEY PERRI NETO DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO